

# Caderno 5

QUARTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2012

## Tribunais de Contas

### TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

#### EDITAL Nº 091/2012/2ª CONTROLADORIA/TCM (PROCESSO Nº 1382112009-00)

De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor Sebastião Damascena Santos.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora Sebastião Damascena Santos, responsável pelo Fundo Municipal de Educação de Nova Ipixuna, no exercício financeiro de 2009, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 1382112009-00, referente à Prestação de Contas daquele Fundo, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 02 de abril de 2012.

Conselheiro Cezar Colares.

Relator/ 2ª Controladoria

#### EDITAL Nº 092/2012/6ª CONTROLADORIA/TCM (PROCESSO Nº 320082005-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, à Senhora Diana Maria Guimarães de Paula.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora Diana Maria Guimarães de Paula, responsável pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Igarapé Açú, no exercício financeiro de 2005, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 320082005-00, referente à Prestação de Contas daquele Fundo, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 02 de abril de 2012.

Conselheiro Aloisio Chaves.

Relator/ 6ª Controladoria

#### EDITAL Nº 094/2012/AUD. AL/3ª CONTROLADORIA/TCM (PROCESSO Nº 140132003-00)

De Citação com prazo de 15 (quinze) dias, à Senhora Esther Bemerguy de Albuquerque.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º de 11 de março de 2004, atendendo a determinação contida na Resolução nº 9.984/TCM, de 22 de fevereiro de 2011, e com base nos arts. 119, V e 120, IV do Regimento Interno desta Corte, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, à Senhora Esther Bemerguy de Albuquerque, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde de Belém – SESMA, relativo ao 1º e 2º quadrimestres do exercício de 2003, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 140132003-00, referente à Prestação de Contas daquela Secretaria, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 14 de outubro de 2011.

Alcimar Lobato da Silva.

Auditor/TCM

#### EDITAL Nº 095/2012/4ª CONTROLADORIA/TCM (PROCESSO Nº 201006014-00)

De Citação com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor Adalberto Viana da Silva.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, § 2º da Lei Complementar nº 25/94 c/c os arts. 119, V e 120, IV do Regimento Interno desta Corte, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Adalberto Viana da Silva, responsável pela Prefeitura Municipal de Aveiro, nos exercícios de 2001 e 2002, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa às irregularidades apontadas no Relatório de Denúncia nº 06/2012 – 4ª Controladoria/TCM, objeto dos autos do Processo nº 201006014-00, sob pena de revelia.

Belém, 02 de abril de 2012.

Conselheiro Alcides Alcântara.

Relator/4ª Controladoria/TCM

#### EDITAL Nº 096/2012/4ª CONTROLADORIA/TCM (PROCESSO Nº 0860012004-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, à Senhora Astrid Maria Cunha e Silva.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das

atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, cita complementarmente através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora Astrid Maria Cunha e Silva, responsável pela Prefeitura Municipal de Viseu, no exercício financeiro de 2004, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 0860012004-00, referente à Prestação de Contas daquela Prefeitura, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 02 de abril de 2012.

Conselheiro Alcides Alcântara.

Relator/ 4ª Controladoria

#### EDITAL Nº 097/2012/1ª CONTROLADORIA/TCM (PROCESSO Nº 932792007-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, à Senhora Antônia Goretti Magalhães da Silva.

A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora Antônia Goretti Magalhães da Silva, responsável pelo Fundo Municipal de Educação de Garrafão do Norte, no exercício financeiro de 2007, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 932792007-00, referente à Prestação de Contas daquele Fundo, no referido exercício financeiro, sob pena de revelia.

Belém, 02 de abril de 2012.

Conselheira Rosa Hage

Relatora/ 1ª Controladoria

#### EDITAL Nº 098/2012/1ª CONTROLADORIA/TCM (PROCESSO Nº 930012007-00)

De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor José Juraci Linhares de Lima.

A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor José Juraci Linhares de Lima, responsável pela Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte, no exercício financeiro de 2007, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 930012007-00, referente à Prestação de Contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro, sob pena de revelia.

Belém, 02 de abril de 2012.

Conselheira Rosa Hage

Relatora/ 1ª Controladoria

v

Pauta de Julgamento

Número de Publicação: 364150

**PAUTA DE JULGAMENTO**

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica ao interessado que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no **dia 17 de abril de 2012**, às 9 horas, em sua sede, o seguinte processo:

**01) Processos nºs 260022006-00 (200701546-00)**

Responsável : **Roberto Nonato da C. Santos**

Origem : Câmara Municipal de Colares

Assunto : **Prestação de Contas de 2006**

Relatora : Conselheira Rosa Hage

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 10 de abril de 2012.

**a) Robson Figueiredo do Carmo**  
Secretário Geral

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

#### TERMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 363555

Ato: ECD Nº 068/2012

Término Vínculo: 02/04/2012

Tipo: Término de Vínculo de Servidor

Motivo: DE OFÍCIO

Orgão: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Servidor(es):

Temporário / VANESSA CARDOSO DE LIMA (TÉCNICO AUX

CONTROLE EXTERNO ATI-405 ) <br

Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 363612

PORTARIA: 26.166

Objetivo: Participação em Reunião dos participantes dos comitês dos Grupos Temáticos- PROMOEEX - São Paulo e Visita Técnica à Escola de Contas e Gestão do Tribunal de Contas - Rio de Janeiro

Fundamento Legal: Lei nº 5.810/94

Origem: BELEM/PA - BRASIL

Destino(s):

Rio de Janeiro/RJ - Brasil

São Paulo/SP - Brasil<br

Servidor(es):

0100300/ELYEDA DE FÁTIMA DOS SANTOS PESSÔA (COORDENADORA DO SERVIÇO MÉDICO-ODONTOLÓGICO) /

4.5 diárias (Completa) / de 09/04/2012 a 13/04/2012<br

Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 363616

PORTARIA: 26.187

Objetivo: Participar da Reunião do PROMOEEX – (GEC/PROMOEEX), em São Paulo/SP, bem como visita técnica à Escola de Contas e de Gestão do TCE-RJ.

Fundamento Legal: Lei nº 5.810/94

Origem: BELEM/PA - BRASIL

Destino(s):

Rio de Janeiro/RJ - Brasil

São Paulo/SP - Brasil<br

Servidor(es):

3213781/MARIÚCIA DE FÁTIMA SANTOS DIAS DE LACERDA (ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO) / 5.5 diárias (Completa) /

de 09/04/2012 a 14/04/2012<br

Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

SESSÃO DE 20.03.2012

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 363672

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 20 de março de 2012 as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 50.309

PROCESSO Nº. 2007/50320-0

Assunto: Prestação de Contas referente ao convênio nº 128/2006 firmado entre ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA VILA DO PATAL e a SAGRI.

Responsável: Sr. EMILIANO BORGES DA SILVA - Presidente.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator com fundamento no art. 38, inciso II, c/c o art. 74, inciso II, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares com ressalva as contas, no valor de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), e aplicar ao Sr. EMILIANO BORGES DA SILVA, Presidente CPF nº 033.562.212-72, a multa de R\$1.000,00 (um mil reais), pela infração à norma legal, a ser recolhida na forma do disposto na Lei Estadual 7086/2008, c/c com os arts. 2º, IV e 3º da Resolução nº. 17.492/2008/ TCE no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 50.310

PROCESSO Nº. 2007/51125-2

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 179/2006, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER e a SEDUC.

Responsável: Sr. CLEOSTENES FARIAS DO VALE – Prefeito à época.

Relator : Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I c/c o art. 74, inciso VIII da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ 144.515,70 (cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e quinze reais e setenta centavos) e aplicar ao Sr. CLEOSTENES FARIAS DO VALE – Prefeito à época, (C.P.F. nº 044.246.702-87), multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela intempestividade na apresentação da Prestação de Contas, a ser recolhida na forma do disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV e 3º da Resolução nº. 17.492/2008/TCE, no prazo de (30) trinta dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 50.311

PROCESSO Nº 2007/51390-6

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 229/2006 firmado entre a Prefeitura Municipal de Mocajuba e a SEPOF.

Responsável: Sr. WILDE LEITE COLARES - Prefeito à época.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso III, c/c os arts. 73 e 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar Irregulares as contas no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), sem imputar débito ao Sr. Wilde Leite Colares, Prefeito à época, CPF Nº 335.412.647-72, aplicar a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo dano causado ao erário e R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) pela intempestividade na apresentação da prestação de contas a serem recolhidas na forma do disposto na Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c com os arts. 2º, inciso IV, e 3º da Resolução TCE nº 17.492/2008 a serem recolhidas no prazo de trinta (30) dias,